

ARQUIVADO



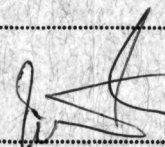
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 118/72

JUIZ DO TRABALHO Substituta-Dra. Jussara de
Bem Gomes

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
VILSON HACKMANN contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Sal., av. pr., fér. prop., 13º sal. prop., dep. e guias do
FGTS. Sub-total- R\$ 1.952,13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 118 172
Em 02/03 172

2
15

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de março de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, VILSON HACKMANN

Motorista, solteiro, brasileira
(Profissão) (Reclamante) (Nacionalidade)
Rua Pres. Kenedy, Parada 20- Taquari portador da C. P. —
(Estado Civil)
N.º 43.469, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A Constr. de estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha- Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 21 de julho de 1971 a 29 de fevereiro de 1972, quando foi despedido sem justa causa;
Que trabalhou como motorista, recebendo R\$ 1,10 por hora de serviço, sendo pago por mês;
Que trabalhava cerca de 14 horas por dia;
Que seu 13º salário de 1971 não foi calculado sobre as horas extras.

ISTO PÔSTO, RECLAMA:

Salário (janeiro e fevereiro de 1972).....	R\$ 1.003,20
Aviso prévio	R\$ 501,60
Férias proporcionais (8/12)	R\$ 222,93
13º salário proporcional (3/12-72).....	R\$ 125,40
13º salário proporcional de 71 sobre as h.ex.	R\$ 99,00
Sub-total	R\$ 1.952,13

O reclamante pede o depósito do FGTS e as guias para levá-lo. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 10 de março próximo, às 14,15 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Vilson Hackmann
Vilson Hackmann

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

3
97

Proc. nº 118/72

CONSTRUTORA SULTEPA S/A - Vendinha- Montenegro

VILSON HACKMANN

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dez

10

março de 72

quatorze e quinze

14,15

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

02 março

72

buu 03-03-72
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



4
87.

PROCESSO Nº 118/72

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:45) quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: VILSON HACKMANN, reclamante e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada para apreciação do processo / em que o primeiro reclama haver da segunda salários, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, 13º salário proporcional sobre as horas extras, o depósito e as guias do FGTS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada, representada por seu preposto, Sr. Darci Roque Correa da Silva, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta bem como seu procurador, na pessoa do Bacharel Ercito Dutra. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de CR\$800,00 dando êste a ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito; fica reconhecida a inexistência de justa causa pelo que a reclamada promoverá o recolhimento dos 10% do art. 22, entregando na secretaria desta Junta até o próximo dia (17) dezessete, as guias de AM. O reclamante recebeu a importância e obrigou-se a nada mais reclamar. Custas no valor de CR\$60,59 pro-rata, dispensada a partes do reclamante. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

P. Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vilson Hackmann
RECLAMANTE:

Darci Roque Correa da Silva
P/RECLAMADA:
Preposto

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Signature]
PROCURADOR:



5
7

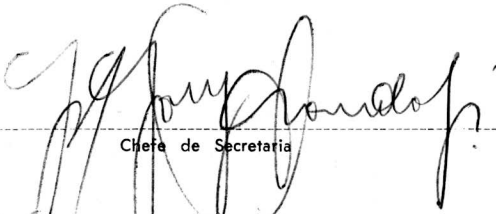


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1972., nesta cidade de Montenegro.Rs., às 15:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VILSON HACKMANN. e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu preposto, digo, procurador. e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) relativa a o Processo JCJ nº 118/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº **47/72**

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

118/72

PROCESSO Nº
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Wilson Hackmann**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **Construtora Sultepa S/A**

Construtora Sultepa S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **30,39** (**Trinta cruzeiros e trinta e**
noventa centavos)
referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso Cr\$ **0,10**
 - 11. **Acordo** Cr\$ **30,29**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ **30,39**

Trinta cruzeiros e trinta e nove e centavos
(Por extenso)

Montenegro 16 de **março** de 19 **72**

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar - Encarr. SACE Substª

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

16 MAR 72

I. Aguiar
FUNCIONÁRIO

2
F. 1

C E R T I D ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ Que, nesta data, em cumprimento ao que consta da ata de fls. 4, foi entregue ao Reclamante: VILSON ... HACKMANN, as guias de AM, código 01, para os seus devidos fins, o qual recebeu e assinou. MONTENEGRO, 17/03/72.

MAURÍCIO FORTES.

Wilson Hackmann
RECLAMANTE:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/03/72

MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTI
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA